

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000310/2017

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A EMPRESA REDESUL INFORMÁTICA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, o **Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 178, de 15 de dezembro de 2017, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE** e por seu Diretor de Administração-Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.931.474/0001-44, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 1806, Jardim Social, Curitiba-PR, CEP 82.520-40, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, o **Sr. JEFFERSON VIEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, em união estável, analista comercial, portador da cédula de identidade nº 6.041.780-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 021.401.419-38, residente e domiciliado à Rua Victório Viezzer, 629, sobrado 03, Vista Alegre, Curitiba, Paraná-PR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000310/2017, mediante adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2017, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO, com fundamento no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de solução de conectividade de rede composta por switches, interfaces ópticas, cabos de empilhamento, serviço de instalação e

transferência de tecnologia, conforme especificações e condições definidas no termo de referência que é parte integrante deste contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor GLOBAL deste contrato é de **R\$ 187.007,00 (cento e oitenta e sete mil e sete reais)**, correspondente aos valores detalhados na tabela abaixo:

LOTE 01 – SOLUÇÃO OPERANDO COM OSPF				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Switch Ethernet Tipo 1 (Com OSPF)	2	11.980,00	23.960,00
2	Switch Ethernet Tipo 2 (Com OSPF, Com PoE)	8	13.970,00	111.760,00
3	Interface Óptica Multimodo - Compatível com Switch Tipo 1,2 do Referido Lote	10	1.180,00	11.800,00
4	Interface Óptica Monomodo - Compatível com Switch Tipo 1,2 do Referido Lote)	1	3.990,00	3.990,00
5	Serviço De Instalação do Switch Ethernet Tipo 1	2	850,00	1.700,00
6	Serviço De Instalação do Switch Ethernet Tipo 2	8	900,00	7.200,00
7	Cabo de Empilhamento - Compatível com Switch Tipo 1,2 do Referido Lote	10	285,00	2.850,00
8	Serviço de Transferência de Tecnologia (20H) - Turma para 10 Alunos	01	23.747,00	23.747,00
VALOR GLOBAL			R\$ 187.007,00	

2.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.

2.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2017.



Funpresp

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Salas 202/204, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília - DF, em dias e horários admitidos pelo Condomínio do Edifício Corporate Financial Center: em finais de semana, a partir de 13 horas de sábado até às 05 horas de segunda-feira e em dias úteis, entre 20 horas às 05 horas do dia subsequente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento pelo CONTRATADO deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos ofertados pela CONTRATADA.

5.2. O prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses é acrescido ao prazo de vigência contratual, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, para fins de prestação dos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE atenderá as obrigações previstas no termo de referência que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA atenderá as obrigações previstas no termo de referência que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

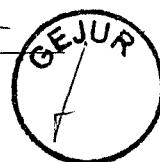
8.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.





Funpresp

8.3.

É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

8.4. 8.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

8.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste contrato.

8.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da CONTRATANTE.

8.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

9.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste contrato e no termo de referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

9.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a CONTRATANTE.

9.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado, devidamente designado pela CONTRATANTE, doravante denominado fiscal, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

10.2. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.





Funpresp

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.4. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

10.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo previsto neste instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

11.1.2. definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

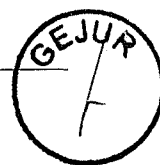
11.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o refazimento do objeto.

11.4. O não refazimento do objeto deste instrumento nos prazos estipulados neste contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, nos termos da cláusula décima sexta, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

11.5. A atestação de que trata a cláusula décima deste contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

11.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

11.6. As condições constantes desta cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.





Funpresp

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação do objeto do contrato caberá ao empregados designados pela CONTRATANTE para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado fiscalização.

12.2. A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do equipamentos.

13.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

13.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

13.2.2. Será exigido da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3. Será exigido da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

13.2.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência da situação abaixo especificado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.2.4.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço;

13.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

13.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do contrato.

13.5. As faturas que apresentarem outras despesas, relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

13.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pela CONTRATANTE, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios



Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

Tx= Percentual da taxa anual= %

13.7.1. A atualização e compensação de que trata esse subitem será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (Dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente e Multa de 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no atendimento ao serviço de suporte técnico até o máximo de 25% (Vinte e cinco por cento).

16.1.3. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da nota fiscal, na hipótese de recusa injustificada em substituir o objeto rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez



Funpresp

comunicada oficialmente.

16.1.4. multa de até 40%, incidente sobre o valor total da nota fiscal, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

16.1.5. a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á o contrato total ou parcialmente não executado, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.1.6. impedimento de licitar e contratar com a FUNPRESP-EXE, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

16.2.1. pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

16.2.2. pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital do Pregão.

16.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

16.4. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

16.4.1. Caberá recurso das penalidades aplicadas a CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade superior. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

16.5. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

17.1. Ficam vinculados a este instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 51/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito a CONTRATANTE, de forma a serem sanadas.

18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília, capital da República.

19.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente contrato lavrado, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE

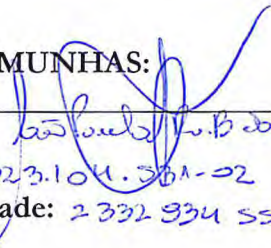

TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH


ROBERTO MACHADO TRINDADE

PELA CONTRATADA


JEFFERSON VIEIRA MAGALHÃES
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 023.104.361-02
Identidade: 2332934 SSP/DF


Nome: Ricardo R. B. Neves Sampaio
CPF: 037.242.532-80
Identidade: 2.793-970 SSP/DF



